

ASSUNTO:

Minuta de Contrato-Programa

CARSURF 2023

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....

139
A 22/2/23 a aprovar e
Minuta de Contrato - Programa CARSURF
- 2023 e posterior envio à Assembleia
Municipal para deliberação final.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

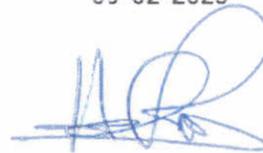
À Reunião
09-02-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
09-02-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

*Deliberado e assinado
em reunião C.M.
de 09.02.2023.
L. Q.*

CARSURF - 2023

ENTRE

O **Município da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município da Nazaré.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa coletiva 507571053, e mesmo número de matrícula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua da Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico Da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa Municipal.

Considerando que:

- a) O Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré está vocacionado para o treino e aperfeiçoamento técnico de seleções, equipas e atletas de elite e de alta competição;
- b) O edifício sede detém capacidade para alojar cerca de trinta (30) pessoas em simultâneo, entre técnicos e atletas;
- c) O facto do concelho da Nazaré deter um Centro de Alto Rendimento de Surf, integrado na respetiva Rede Nacional, está profundamente conectada às condições naturais singulares que este concelho oferece para a prática de desportos marítimos, assim como à estratégia de especialização e marketing territorial que o Município da Nazaré adotou, nos últimos anos;
- d) Os Centros de Alto Rendimento são encarados como polos de desenvolvimento da economia, do emprego qualificado e da atração e fixação de pessoas e empresas na região;
- e) É premissa fundamental potenciar o desenvolvimento do alto rendimento desportivo, através da criação de infraestruturas e equipamentos desportivos, que assegurem a dotação indispensável de centros desportivos, localizados em áreas de excelência desportiva, e

orientados para propiciar ganhos significativos em termos de coesão económica e social, nomeadamente através da atração da juventude para a prática desportiva.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato-programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Município da Nazaré entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato-programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Município da Nazaré, designadamente, a promoção e gestão do CAR Surf da Nazaré e prestação de serviços na área do desporto, no âmbito das áreas incluídas nas atribuições e competências do Município da Nazaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa Municipal, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Município da Nazaré e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão ativamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUARTA

1. Os outorgantes acordam em fixar os seguintes objetivos específicos:
 - a) Assegurar a gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré, assim como todas as atividades regulares afetas no âmbito deste equipamento desportivo;
 - b) Garantir que este equipamento desportivo detém todos os requisitos de excelência, como base de apoio a projetos desportivos, com enfoque dominante no Surf e Bodyboard;

- c) Garantir que os atletas, dirigentes e restantes utentes usufruam de todos os serviços previamente garantidos pelo CAR Surf;
 - d) Assegurar o regular funcionamento do equipamento, em toda a sua amplitude de horário de funcionamento;
 - e) Assegurar a disponibilidade dos recursos humanos que permitam a substituição por motivo de doença, impedimento ou incapacidade;
 - f) Dinamizar o equipamento, com vista à obtenção de critérios de rigor, que rumem a um modelo focalizado na sustentabilidade financeira;
 - g) Direcionar todos os esforços com vista à obtenção de resultados desportivos, que correspondam à aposta de excelência que este equipamento visa prestar a atletas de elite.
2. O desempenho do serviço prestado é aferido através dos indicadores de eficácia e eficiência descritos no Anexo I do presente contrato-programa, que dele faz parte integrante, sendo objetivo que a Empresa Municipal atinja, pelo menos, prestações eficazes e eficientes em todos os indicadores.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Município da Nazaré atribui à Empresa Municipal, no âmbito deste contrato-programa, um Subsídio à Exploração no valor máximo de € 310.000,00 (trezentos e dez mil euros), conforme quadro do Anexo II deste contrato-programa.
2. O valor supra será pago em 12 (doze) tranches, num valor até € 25.833,33 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) por tranche.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato-programa produz efeitos retroagidos a 01/01/2023 e vigorará até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa Municipal e os seus colaboradores prestarão a sua atividade com autonomia.
2. O presente contrato-programa não confere a qualquer colaborador da Empresa Municipal a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município da Nazaré.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa Municipal compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das atividades prestadas.

2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município da Nazaré.

CLÁUSULA NONA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos aos objetivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 202_/____
2. Compromisso n.º 202_/____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A minuta do presente contrato-programa, por proposta da Câmara Municipal da Nazaré, foi aprovado em Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão realizada no dia ___/___/202_, e em reunião do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica em ___/___/202_.

Pelos contraentes foi dito, na qualidade que outorgam, que aceitam as condições expressas neste contrato-programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Nazaré, __de _____ de 202__.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

O Vogal da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda

João Paulo Quinzico Da Graça, Dr.

ANEXO I

INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA – ANO 2023

Indicador	Metas	
1- Satisfação dos Clientes	Prestação Muito Eficaz	≥ 85 %
	Prestação Eficaz	≥50% e <85%
	Prestação Ineficaz	<50 %
2- Ocupação dos Alojamentos	Prestação Muito Eficaz	≥ 80 %
	Prestação Eficaz	≥50% e <80%
	Prestação Ineficaz	<50 %
3- Disponibilidade do Equipamento	Prestação Muito Eficaz	≥ 98 %
	Prestação Eficaz	≥95% e <98%
	Prestação Ineficaz	<95 %
4- Resultados Líquidos	Prestação Muito Eficiente	Apresentação de resultado líquido positivo e redução do valor da comparticipação financeira prevista no contrato programa.
	Prestação Eficiente	Apresentação de resultado líquido ≥ 0 utilizando a totalidade da comparticipação financeira prevista no contrato programa.
	Prestação Não Eficiente	Apresentação de resultado líquido negativo por via da utilização da totalidade da comparticipação financeira prevista no contrato programa e aumento dos gastos no exercício económico.
5- Prazo Médio de Pagamentos	Prestação Muito Eficiente	≤ 5 dias
	Prestação Eficiente	> 5 dias e ≤ 30 dias
	Prestação Não Eficiente	> 30 dias

ANEXO II

CÁLCULO RELATIVO AO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO – ANO 2023

RÚBRICA	VALOR (€)
Receita	
Prestação de Serviços	25 000,00 €
Subsídio à Exploração (outras entidades)	32 000,00 €
Total de Receita	57 000,00 €
Despesa	
Recursos Humanos	277 917,94 €
FSE	73 571,43 €
Outros	15 510,63 €
Total de Despesa	367 000,00 €
Défice de Financiamento	310 000,00 €
Subsídio à Exploração	310 000,00 €

IMPRESSO	PAGINA
2023/02/09	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D10	lara	2023/02/09	370	2023

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARE QUALIFICA - CARsurf 2023

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0115-EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 05010101 Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais
PLANO : 2023 A 20
Transferências
Nazaré Qualifica - Transferências

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
387.953,00
A CABIMENTAR
310.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
77.953,00

EXTENSO

TREZENTOS E DEZ MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/02/09

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira



Helena Poia

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2023 / FEVEREIRO

Data :	09/02/2023
--------	------------

NATUREZA		FEVEREIRO
Mês	Fundos Disponíveis-Atual	832 159,10 €

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Dra



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS - PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012

CAR SURF

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. ao Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 310.000,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a promoção e gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR SURF) e prestação de serviços na área do desporto, traduzidas num valor mensal de 25 833,33 euros, durante o referido espaço temporal.

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

4. Na emissão deste parecer, tivemos em consideração o cumprimento das normas legais e estatutárias em vigor, aplicáveis à Entidade, nomeadamente o estabelecido no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, tendo verificado adicionalmente o seguinte:

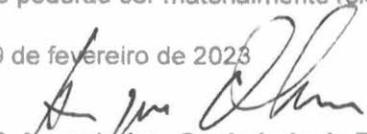
- caso tal Contrato preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- análise aos cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

5. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos elementos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela Entidade, pelo que somos de parecer que o valor das prestações de serviços decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar e dos pressupostos assumidos e que este está elaborado nos termos da legislação e dos estatutos em vigor.

6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes

Leiria, 09 de fevereiro de 2023


Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

representada por Henrique José Marto Oliveira (Revisor Oficial de Contas n.º 961 e registado na CMVM com n.º 20160578)